

TJCE - Protocolo
Certifico que a presente peça
processual consta 15 folhas
Fortaleza, 15 de SET de 2014.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

5 SET. 2014

RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2014
PROCESSO Nº 8511886-67.2014.8.06.0000

DINÂMICA CEARÁ SERVIÇOS E OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 15.183.424/0001-06, situada à Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 3209, Dionísio Torres, Fortaleza-CE, CEP 60.120-305, vem, mui respeitosamente perante V.Sa., por meio de seu representante legal, em prazo hábil, apresentar suas razões de Recurso Administrativo contra a decisão prolatada pelo douto Pregoeiro que habilitou a empresa **MULTISERV SERVIÇOS EXECUTIVOS LTDA** no presente certame licitatório, com base nas razões a seguir:

DOS FATOS

O ilustre Pregoeiro tornou público Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2014 cujo objetivo é a *“Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de apoio à gestão dos processos administrativos e gerenciais, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pela Convenção Coletiva dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará, para prestação de serviços continuados, para atender as necessidades do Poder Judiciário Cearense”*.

Após realização da disputa de lances, o Pregoeiro declarou arrematante a empresa **MULTISERV SERVIÇOS EXECUTIVOS LTDA**, convocando-a para a análise da planilha de custo e formação de preço e documentação de habilitação, os quais foram entregues e analisados pela autoridade competente.

O nobre Pregoeiro declarou a empresa recorrida vencedora, o que, com o devido

1

8511886-04.2014.8.06.0000 15/09/14 17:47

15.09.2014

respeito, não merece prosperar, pois há falha grave na habilitação da licitante, tendo em vista o que será demonstrado a seguir.

a) Do registro dos atestados de capacidade técnica

Analisando a documentação de habilitação da empresa recorrida, a Dinâmica identificou que a vencedora não comprovou devidamente o registro dos atestados de capacidade técnica emitidos pelas empresas *Casas Pernambucanas* (Lundgren) na entidade profissional competente.

Sobre essa exigência, o edital dispõe:

6.1.7.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado onde tenha prestado serviço administrativo, contemplado, pelo menos, 40% (quarenta por cento) do total de profissionais previstos no Anexo 02, em um atestado ou no somatório de atestados, contratados pelo período mínimo de 12 (doze) meses, devidamente registrado na entidade profissional competente, COM FIRMA RECONHECIDA DA PESSOA QUE ASSINOU.

No caso em apreço, os atestados estão desacompanhados do REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA DAS ATIVIDADES EM ADMINISTRAÇÃO – RCA, documento que comprova que o atestado foi devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Administração.

Com o objetivo de reforçar a compreensão sobre o feito, encaminhamos resposta de consulta formulada junto ao Conselho Regional de Administração que corrobora com a afirmativa de que faz-se necessário para aprovação de Registro do Atestado/Declaração o já mencionado RCA (*Anexo Ofício nº 272/2014 CRA/CE-FISCALIZAÇÃO*).

A ausência do registro do atestado não está compatível com os termos da Lei nº. 8.666/93, tendo em vista o que dispõem o art. 30, II e §1º, do citado diploma. Registre-se:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I- registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

[...]

*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

(original sem destaques)

Pregoeiro, de pronto, observa-se que a lei obriga à Administração exigir dos licitantes, entre os requisitos para a habilitação, mais especificamente no tocante à qualificação técnica, a comprovação de aptidão técnica genérica (registro ou inscrição em entidade profissional competente) e a comprovação de aptidão técnica específica - apresentação de atestados, devidamente registrados na entidade profissional competente, relativos à execução de serviços compatíveis, em características, quantidades e prazos ao licitado.

As licitações que visam à contratação de serviços ora licitados, assim como a contratação de demais serviços e fornecimentos deverão observar as exigências constantes no art. 30 da Lei n.º 8.666/93, sob pena de descumprir a legalidade e, por conseguinte, eivar o certame de nulidade.

Dessa forma, vislumbra-se que o registro de atestado de aptidão técnica, exigidos pela Lei de Licitações, deverão ser feitos em entidade profissional competente, a que por lei possui essa incumbência.

Tal entendimento já foi inclusive proferido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Veja-se:

RECURSO ESPECIAL Nº 324.498 - SC (2001/0056713-5). RELATOR : MINISTRO FRANCIULLI NETTO. RECORRENTE : MUNICÍPIO DE JOINVILLE. ADVOGADO : EDSON ROBERTO AUERHAHN E OUTROS. RECORRIDO : BRASMARE ENGENHARIA LTDA. ADVOGADO : SANDRO L R ARAÚJO

RECURSO ESPECIAL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - ARTIGO 30, II, § 1º DA LEI N. 8.666/93 - CERTIFICAÇÃO DOS ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CREA - VIOLAÇÃO À LEI DE LICITAÇÃO.

O artigo 30, inciso II, § 1º da Lei de Licitações, determina a comprovação de aptidão técnica, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente.

In casu, porém, a empresa recorrida foi excluída de processo licitatório, na fase de habilitação, por não ter registrado no CREA o atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito privado, que comprovava a execução de estrutura metálica com vão livre superior a vinte metros, conforme determinava o Instrumento Editalício.

*É certo que o edital pode estabelecer exigências que particularizem as diretrizes elencadas pela lei, para que seja realmente aferida a capacidade técnica e operacional das empresas candidatas à execução da obra ou serviço. **Não se pode, todavia, admitir a faculdade de excluir disposições legais que têm por finalidade justamente a garantia das informações apresentadas pelas licitantes por órgão oficial.***

A presunção de autenticidade de documento fornecido por empresa particular é meramente iuris tantum e cede em face de lei que determina a

certificação por entidade profissional, com status de representante da categoria e, portanto, em condições de aferir questões alusivas à capacitação técnica.

Recurso especial provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Castro Meira, Francisco Peçanha Martins e Eliana Calmon votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2004(Data do Julgamento)

MINISTRO FRANCIULLI NETTO

Relator

Por este fato, constata-se que não é suficiente para suprir a exigência da Lei 8.666/93, no caso de licitações pertinentes a serviços, a simples apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, uma vez que existe a expressa obrigatoriedade, de que tais atestados, SEJAM CERTIFICADOS PELA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE.

O probo MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, esclarece, com a percuciência que lhe é peculiar, a razão da supra referida exigência, verbis:

"As entidades profissionais fiscalizam o exercícius de profissões regulamentadas, inclusive detendo poder de policia para punir aqueles que descumpram os parâmetros adequados. Portanto, a lei presume que o exercício de atividades técnicas será efetivado satisfatoriamente por parte daqueles que se encontrem inscritos perante as entidades profissionais." pag. 172, Aide Editora).

Corroborando com as razões acima expostas, o douto Carlos Ari Sundfeld, afirma:

"A capacitação técnico-operacional será verificada por atestados fornecidos por pessoas jurídicas públicas ou privadas e devidamente registrados na entidade profissional competente(art. 30 - § 1º). Não se exige que tais atestados se refiram a objeto idêntico. Basta as obras ou serviços serem similares. . . " (In, Licitação e Contrato Administrativo, Malheiros Editores, pag. 126).

Ora, é cediço que no procedimento licitatório desenvolve-se atividade vinculada, inexistindo liberdade para autoridade administrativa descumprir o que está previsto nos diplomas legais vigentes, em decorrência do já fartamente citado princípio da legalidade (protegido constitucionalmente art. 37 CF/88), portanto, o douto Pregoeiro ao desatender os mandamentos da legislação aplicável à habilitação afrontou os princípios basilares das licitações.

Neste sentido, é o convencimento firmada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

4

A administração pública submete-se de forma rigorosa ao princípio da legalidade administrativa, não lhe sendo lícito entabular contrato administrativo sem observância das normas legais pertinentes com o objeto dessa contratação, sob pena, inclusive, de nulidade do contrato.

(REsp 769878/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/09/2007, DJ 26/09/2007, p. 204)

Dessa forma, resta demonstrado que a ausência do RCA evidencia que os atestados citados não foram devidamente registrados na entidade profissional competente, razão pela qual a recorrida deve ser declarada inabilitada.

DO PEDIDO

Ante o exposto, a recorrente roga a V.S^a., que dê provimento ao presente recurso e consequentemente reforme a decisão atacada para **INABILITAR** a empresa **MULTISERV SERVIÇOS EXECUTIVOS LTDA** no **PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2014**.

N.T.

P.D.

Fortaleza, CE, 15 de setembro de 2014.



Dinâmica Ceará Serviços e Obras Ltda
Geraldo Henrique Araújo
Diretor



CRA/CE

Conselho Regional de Administração - Ceará

SEDE – Fortaleza
Rua Dona Leopoldina, 935 – Centro - Fortaleza-Ce
Fone: (85) 3421.0909 – Fax: (85) 3421.0900
www.cra-ce.org.br – atendimento@cra-ce.org.br
CNPJ: 09.529.215/0001-79

OFÍCIO Nº 272/2014 CRA-CE – FISCALIZAÇÃO

Fortaleza, 12 de setembro de 2014.

**Ilmo. Sr.
Jorge Henrique de Menezes Mota
Dinâmica Ceará Serviços e Obras Ltda**

Prezado Sr.,

O Conselho Regional de Administração, criado pela Lei 4.769/65 e regulamentado pelo Decreto 61.934/67, fiscaliza, orienta e disciplina o exercício profissional de pessoas físicas e jurídicas que atuam na área da Administração. A fiscalização de editais, também, remonta à competência dos CRA's, frente às atividades do administrador.

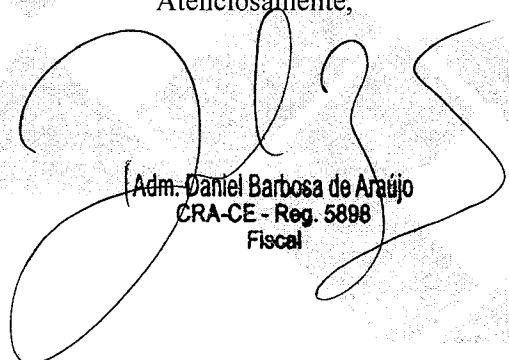
Em resposta à consulta encaminhada a este Conselho Regional de Administração – CRA-CE, pela empresa **DINÂMICA CEARÁ SERVIÇOS E OBRAS LTDA**, registro **PJ nº 2485**, acerca da emissão, por este CRA-CE, de Certidões de RCA e/ou Acervo Técnico, informamos:

Após preencher o requerimento de RCA (Registro de Comprovação de Aptidão), devidamente assinado pelo Administrador Responsável Técnico, além de apresentar a documentação necessária (**ATESTADO/DECLARAÇÃO – NOTAS FISCAIS e CONTRATO DE SERVIÇOS**), será emitida uma **CERTIDÃO** de RCA ou de **ACERVO TÉCNICO**.

Aproveitamos para informar, que a **CERTIDÃO** emitida faz referência ao número do RCA (Registro de Comprovação de Aptidão) relativo ao **ATESTADO/DECLARAÇÃO** averbada e que estes 03 (três) documentos (**CERTIDÃO – REQUERIMENTO DE RCA – ATESTADO**) valem como prova, perante qualquer órgão da Administração Pública, quando da utilização em Certames Licitatórios comprovando a experiência em tais atividades.

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,


Adm. Daniel Barbosa de Araújo
CRA-CE - Reg. 5898
Fiscal

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA COM CRIAÇÃO DE FILIAL.

CNPJ: 15.183.424/0001-06

**"ALTERAÇÃO CONTRATUAL"
Nº 3**

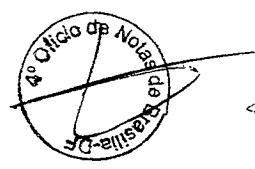
Pelo presente instrumento particular de alteração contratual os abaixo assinados **ALBA LUCIS PASSOS PEDROSA**, brasileira, divorciada, empresária, natural do Rio de Janeiro-RJ, nascida em 21 de junho de 1961, filha de José Ferreira Pedrosa Filho e Maria da Aparecida Passos Pedrosa, portadora da carteira de identidade nº 581.002, expedida pela SSP/DF, em 18/02/1986, e do CPF/MF nº 225.514.921-49, residente e domiciliada à SHIS QL 10 Conjunto 11 Lote 04 - CEP: 71.630-115 - Brasília-DF; **BOA VISTA EMPREENDIMENTOS S/S LTDA**, estabelecida à SAAN Comércio Local Quadra 03, Bloco "A", nº 79 Sala 201 - CEP: 70.632-300 - Brasília-DF, com seu ato constitutivo arquivado no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal sob o nº 000006007, por despacho do dia 29 de agosto de 2006, inscrita no CNPJ/MF nº 08.277.036/0001-29, e no CF/DF nº 07.492.427/001-68, neste ato representada pelos sócios-administradores **Alba Lucis Passos Pedrosa**, brasileira, divorciada, empresária, natural do Rio de Janeiro-RJ, nascida em 21 de junho de 1961, filha de José Ferreira Pedrosa Filho e Maria da Aparecida Passos Pedrosa, portadora da carteira de identidade nº 581.002, expedida pela SSP/DF, em 18/02/1986, e do CPF/MF nº 225.514.921-49, residente e domiciliada à SHIS QL 10 Conjunto 11 Lote 04 - CEP: 71.630-115 - Brasília-DF; e **André Gustavo Pedrosa de Carvalho**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 14 de dezembro de 1978, filho de Honório Pereira de Carvalho e Eliana Maria Passos Pedrosa, portador da carteira de identidade nº 1.617.718, expedida pela SSP/DF, em 20/07/1993, e do CPF/MF nº 697.486.751-49, residente e domiciliado à SMPW Quadra 08 Conjunto 01 Lote 06 - Setor de Mansões Park Way - CEP: 71.740-801 - Brasília-DF. ; e **GERALDO HENRIQUE ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Planaltina-GO, nascido em 24 de setembro de 1965, filho de Amado Moreira de Araújo e Rita Maria Araújo, portador da carteira de identidade nº 631.614, expedida pela SSP/DF, em 13/01/2015, e do CPF/MF nº 227.241.411-72, residente e domiciliado à Rua Ildelfonso Albano, 225 Apto. 1602 - Meireles - CEP: 60.115-000 - Fortaleza-CE.



CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OF. DE NOTAS E 2º RTDPJ
Tabelião: **ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA**
R. Major Facundo, 676, Centro - Fortaleza/CE - Tel: 85 3484.5900
--- AUTENTICAÇÃO Nº 045171---
Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 20 de maio de 2014. Emolumentos: R\$ 1,78
Em test. *[assinatura]* da verdade.

() - Francisco de A. M. Correia () - Maria A. L. Soares () - Silvana M. P. de Sousa
() - Luiz MORAIS Correia Neto () - Cesar Alexandre G. Rodrigues - Escreventes

[assinatura] *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*



Únicos sócios componentes da firma que gira sob o nome empresarial de: "**DINÂMICA CEARÁ SERVIÇOS E OBRAS LTDA**", com sua sede à **Rua Tibúrcio Cavalcante, 3209 - Dionísio Torres - CEP: 60.125-101 - Fortaleza-CE**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.183.424/0001-05, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23201450983, por despacho do dia 12 de março de 2012;

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito a alterar sociedade e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade cria uma filial, denominada *Filial "1"*, situada à Rua Olímpio José Rodrigues n. 1348 - Loteamento Sambura - CEP: 59.290-000 - **São Gonçalo do Amarante-RN**, com início de atividades em 04 de abril de 2014, com o mesmo objetivo matriz.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade cria uma filial, denominada *Filial "2"*, situada à SAAN Quadra 03 nº 270 - CEP: 70.632-300 - **Brasília-DF**, com início de atividades em 04 de abril de 2014, com o mesmo objetivo matriz.

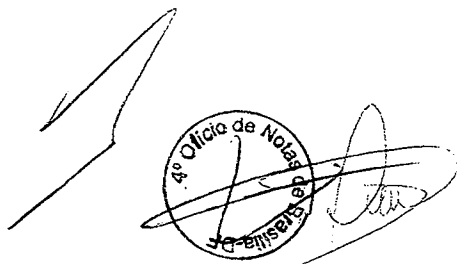
CLÁUSULA TERCEIRA

Continuam inalteradas todas as cláusulas e condições do instrumento constitutivo não modificadas pela presente, que entrará em vigor na data do seu arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará e que a vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, para melhor controle administrativo, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade continua girando sob o nome empresarial de: "**DINÂMICA CEARÁ SERVIÇOS E OBRAS LTDA**", com sua sede na **Rua Tibúrcio Cavalcante, 3209 - Dionísio Torres - CEP: 60.125-101 - Fortaleza-CE**.





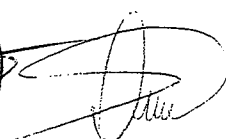




- **FILIAL "1"** - Sito à: Rua Olimpio José Rodrigues, n. 1348 - Loteamento Sambura - CEP: 59.290-000 - **São Gonçalo do Amarante-RN**. O início das atividades é em 04 de abril de 2014, com o mesmo objetivo social da matriz.
- **FILIAL "2"** - Sito à: SAAN Quadra 03 Lote 270 - CEP: 70.632-300 - **Brasília-DF**. O início das atividades é em 04 de abril de 2014, com o mesmo objetivo social da matriz.

CLAUSULA SEGUNDA

Objetivo social da sociedade é: comércio, indústria, consultoria, assessoria técnica e prestação de serviços com compra, venda, aplicação, importação e exportação das seguintes atividades:

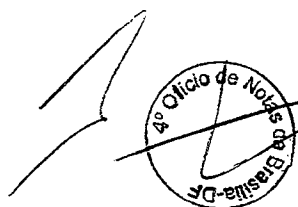
1. Conservação, limpeza, higienização e desinfecção de: prédios, residências, repartições, hospitais, fábricas e outros, limpeza de faixas e aceiros, restauração e polimento de pedras, desentupimento de bueiros e redes de esgoto e outros, limpeza urbana, coleta e transporte de lixo e resíduos (residencial / comercial / industrial), limpeza e higienização de fontes, limpeza de aeronaves (interna / externa), limpeza de área industrial, limpeza de faixa de servidão, limpeza de fossa / esgoto, limpeza e conservação predial, limpeza hospitalar (higienização / desinfecção), limpeza superfície / remoção de pichação;
2. Controle de zoonose, desinsetização e desratização, limpeza / higienização de caixa d'água, combate e controle de vetores de pragas urbanas, desinfecção e análise bacteriológica de reservatórios d'água;
3. Administração e manutenção de: aterro sanitário, usinas de lixo, cemitérios, lavanderias e bens, administração, gerência e manutenção de imóvel de condomínios, de edifícios, garagens, estacionamento de veículos automotores (gerência / controle), lavagem de veículo automotivo, lavanderias, e outros;
4. Manutenção / conservação / recuperação - vias públicas, agricultura - instalação / manutenção de cerca, manutenção / instalações prediais eletrônicas, manutenção de sistema de proteção contra incêndio (manutenção industrial, manutenção jardim / gramado, plantio de árvore, poda de árvores - áreas públicas / particulares, poda de árvores em linha de distribuição desenergizadas, poda de árvores em linhas de distribuição energizadas, roçada / capina / limpeza de área - manual e/ou mecânica, roçada / limpeza de área - mecanizada, manutenção e conservação de parques, jardins e gramado, plantio de grama, projetos de jardins;
5. Obras, serviços em engenharia, consultoria e assessoria técnica para desenvolvimento de atividades nas áreas de políticas urbanas, rurais, aéreas, marítimas; reformas em geral, impermeabilizações, calafetagem, revestimento de superfície com uso de resinas, serviços técnicos em telefonia, manutenção elétrica, hidráulica, mecânica, compreendendo manutenção em sistemas de ar condicionado central ou aparelhos, de sistemas de combate a incêndio e

demais correlatos à atribuição dos responsáveis técnicos, ar condicionado - instalação e montagem (parede / sistemas), calafetação de piso, colocação / remanejamento / manutenção - divisória / módulo, colocação e manutenção de piso em geral, colocação e manutenção de pisos de alta resistência, colocação e manutenção de piscinas elevadas, comunicação telefônica - locação / venda / serviço, obras civis - concretagem, obras civis - manutenção / reformas prediais, obras civis - pequenas obras / pintura em geral, obras civis de edificações industriais, obras civis de edificações residenciais e comerciais, obras civis de estruturas de concreto armado (obras civis), obras civis de estruturas metálicas (obras civis), obras civis de estruturas pré-moldadas, obras civis de jardins e áreas gramadas, obras civis de muros de arrimo, obras civis de muros de gabiões, obras civis de pavimentação de concreto, obras civis de piscinas - concreto armado, obras civis de pontes e viadutos - concreto, obras civis de pontes e viadutos - metálicos, obras civis de recuperação estrutural - concreto projetado, obras civis de recuperação estrutural - estruturas metálicas, obras civis de recuperação estrutural - injeções em trincas, obras civis de saneamento - captação , adução e distribuição de água e esgoto sanitário, obras civis execução de desmatamento, obras civis obras civis de rodovias / estacionamento (obras civis), obras civis públicas (construção);

6. Transporte de pessoas em áreas públicas e privadas, transporte de malotes, documentos e cargas, coleta e transporte de documento comercial / sigiloso, estiva - carregador / operador carga, transporte rodoviário - pessoal por automóveis, transporte rodoviário - pessoal por camionetas e utilitários, transporte rodoviário - pessoal por coletivos, transporte rodoviário - veículos;
7. Locação de mão de obra especializada em geral: portaria, recepção, reprografia, taquigrafia, agente patrimonial, vigia, motorista, mão de obra temporária e outras, operador máquina - movimentação carga, operador portuário, segurança e vigilância de aeronaves estacionadas, controle de acesso - áreas operacionais e restritas de aeroportos e terminais de carga, engenharia de trânsito, engenharia eletrônica - desenvolvimento de sistemas residentes (firmware), locação de mão de obra de: apoio administrativo, ascensorista, copeiragem, cozinheiro, eletricista, especializada, garagista / manobrista, garçom, informática, motorista, operador de carga, pintor, portaria / recepção, segurança, serviço gráfico / reprografia, serviços gerais, telefonista e telemarketing;
8. Serviços técnicos de: informática - processamento de dados em geral, digitação, inclusive coleta e preparo de dados, digitalização, processamento de máquinas automáticas de tratamento de informações e emissões de resultados e relatórios, de desenvolvimento, implantação, operação e manutenção dos programas de computador, agropecuária - pesquisa, agro-pecuária - serviços auxiliares, agro-pecuária - administração e comercialização de produção, agro-pecuária - treinamento e captação de tecnologia e secretaria;
9. Serviços de operação de: veículos leves e pesados, empilhadeiras e serviços de escolta de cargas especiais, movimentação carga geral / bracagem, movimentação de carga aeroportuária;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

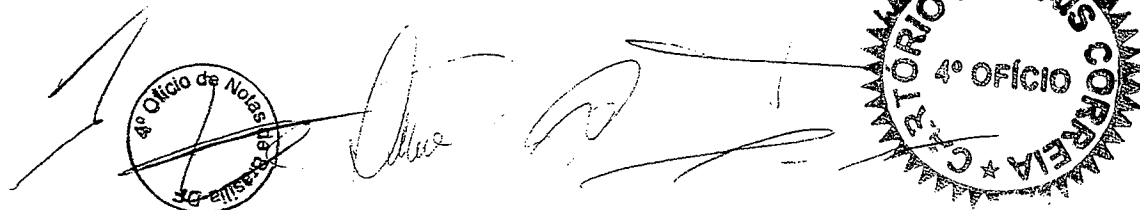


10. Auditoria em área de administração, em área de processamento de dados; supervisão, gerenciamento e fiscalização, consultoria e auditoria médica, conferência de contas hospitalar e outras;
11. Serviços de: coleta, entrega e leitura de periódicos, hidrômetros, medidores de energia, gás e outras atividades afins, arrecadação em bilheteiras de estabelecimentos públicos e privados; distribuição / entrega de conta (luz, telefone, água, gás), distribuição de panfletos / prospecto, documento - guarda / transporte;
12. Locação de micro computadores, veículos, ferramentas, andaimes;
13. Recrutamento, seleção, treinamento, capacitação e consultoria na área de recursos humanos, estruturas organizacionais, despachante - documentos pessoais, treinamento de bombeiro particular / treinamento de pessoal para documentação, treinamento informática - operação / digitação, treinamento na área de administração, treinamento na área de administração pública, treinamento na área de recursos humanos, treinamento na área de suprimento;
14. Locação, instalação, manutenção e operação de sistemas de segurança eletrônica (controle de acesso, anti-furto e anti-roubo, circuito fechado de TV, controle de frotas, prevenção a incêndios, sonorização, monitoramento por satélite e/ou por telefonia e rádio) e outros, consultoria e assessoria - Segurança industrial, informática - digitação documento, informática digitalização de documento, inspeção de bagagem / carga (porão aeronave , navio), inspeção de passageiros, tripulantes, empregados de aeroportos;
15. Serviços de Brigada de Incêndio para Edifícios Públicos e Privados, instalação e montagem de sistemas - proteção contra incêndio (instalações e montagem);
16. Serviços de apoio logístico e atendimento ao público em geral;
17. Instalação / manutenção elétrica (predial, industrial), instalação de cerca / alambrado / tela, instalação e manutenção hidrossanitárias, instalação e montagem - galpões / estruturas metálicas, instalação e montagem de sistemas de aterramento e proteção contra descargas atmosféricas, instalações prediais de gás (obras civis), instalações prediais elétricas (obras civis), instalações prediais eletrônicas (obras civis), instalações prediais hidrossanitárias (obras civis), instalações prediais telefônicas (obras civis);
18. Software e equipamentos eletrônicos;
19. Gêneros alimentícios e cestas básicas.
20. Atividades agropecuárias, prestação de serviços agrícolas e comércio de grãos em geral.

§ ÚNICO - Os objetivos sociais são sempre explorados de acordo com a legislação que rege a matéria para cada atividade.

CLAUSULA TERCEIRA

O início de suas atividades ocorreu em 13 de fevereiro de 2012 e o prazo de duração continua por tempo indeterminado.



The image shows several handwritten signatures in black ink. On the left, there is a circular stamp with the text "4º Ofício de Notais de Brasília-DF". On the right, there is a larger circular stamp with the text "ESTATÓRIO MORAIS CORREIA" and "4º OFÍCIO" in the center.

CLAUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), correspondentes a 3.300.000 (três milhões e trezentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente nacional e distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

ALBA LUCIS PASSOS PEDROSA - detentora de 392.370 (trezentas e noventa e duas mil, trezentas e setenta) quotas equivalentes a 11,89% (onze vírgula oitenta e nove por cento) do capital social, totalizando a importância de R\$ 392.370,00 (trezentos e noventa e dois mil, trezentos e setenta reais).

GERALDO HENRIQUE ARAÚJO - detentor de 495.000 (quatrocentas e noventa e cinco mil) quotas equivalentes a 15% (quinze por cento) do capital social, totalizando a importância de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais).

BOA VISTA EMPREENDIMENTOS S/S LTDA - detentora de 2.412.630 (dois milhões, quatrocentas e doze mil, seiscentas e trinta) quotas equivalentes a 73,11% (setenta e três vírgula onze por cento) do capital social, totalizando a importância de R\$ 2.412.630,00 (dois milhões, quatrocentos e doze mil, seiscentos e trinta reais).

CLAUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SETIMA

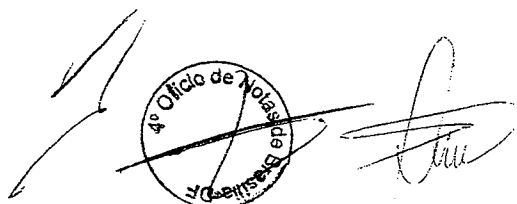
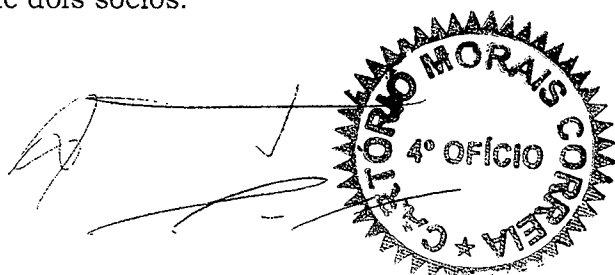
A administração, direção e gerência da sociedade, bem como o uso da denominação social, ficarão a cargo dos sócios ALBA LUCIS PASSOS PEDROSA e GERALDO HENRIQUE ARAÚJO, acima qualificados, os quais farão uso da mesma sempre em conjunto em todo e qualquer documento que a Lei lhes facultar para o cargo e ressalvadas as normas dos parágrafos a seguir:

§ PRIMEIRO - A administração, direção e gerência financeira, contábil e de controladoria ficarão a cargo da sócia ALBA LUCIS PASSOS PEDROSA.

§ SEGUNDO - A administração, direção e gerência comercial, operacional e de recursos humanos ficarão a cargo do sócio GERALDO HENRIQUE ARAÚJO.

§ TERCEIRO - Na sociedade, os sócios administradores poderão constituir procuradores com poderes específicos ou não, sendo-lhes, entretanto, expressamente proibido o uso da denominação social para fins de liberalidade, respondendo pessoal e parcialmente quando exorbitar.

§ QUARTO - As aquisições, vendas ou hipotecas de bens imóveis deverão ser firmadas com assinaturas somente em conjunto de dois sócios.

CLAUSULA OITAVA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLAUSULA NONA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA

A título de pró-labore, os sócios administradores farão retiradas mensais, de acordo com a legislação vigente o que será levado a débito da conta de despesas administrativas da sociedade.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

Em caso de retirada, falecimento, interdição ou inabilidade de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, cabendo ao sócio remanescente proceder a um balanço geral extraordinário na sociedade 30 (trinta) dias após a data do evento.

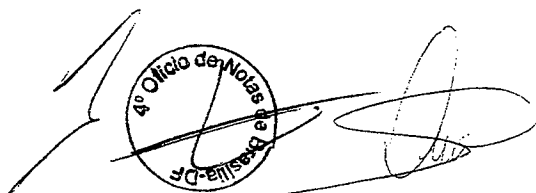
§ PRIMEIRO - O sócio remanescente terá o direito de adquirir as quotas de capital do sócio que desejar se retirar, que falecer ou que for declarado interdito ou inabilitado.

§ SEGUNDO - Em caso de retirada, falecimento ou interdição, o quotista retirante, os herdeiros do sócio falecido ou o representante do sócio interdito, receberão o valor de suas quotas e demais haveres que possuam na sociedade, apurados segundo o balanço geral extraordinário, sendo 30% (trinta por cento) a vista e o restante em 12 (doze) meses representados por 12 (doze) notas promissórias de valores iguais e com vencimentos mensais e sucessivos sendo que a primeira nota promissória vencerá 60 (sessenta) dias após a data da realização do balanço extraordinário.

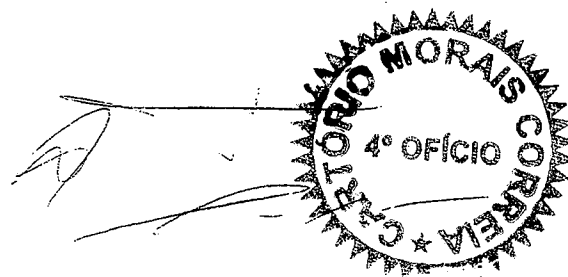
§ TERCEIRO - Em caso de falecimento de um dos sócios os herdeiros só serão admitidos na sociedade se assim o desejarem, havendo concordância expressa de todos os quotistas remanescentes, mediante assinatura de alteração contratual que se fizer para tal fim.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Handwritten signature and circular stamp of the Office of Notary and Registrar of Brasília-DF.



Circular stamp of the Office of the Notary and Registrar of Correia, with handwritten signature.

A 31 de dezembro de cada ano é realizado na sociedade o balanço geral para apuração do resultado do exercício, sendo que dos lucros ou prejuízos verificados, estes são distribuídos, suportados ou acumulados pelos sócios.

§ ÚNICO - A sociedade deverá apresentar as demonstrações previstas nesta cláusula até 30 do mês de abril do exercício seguinte, nos termos da Legislação vigente.

Fica eleito o foro de Fortaleza-CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim de pleno acordo, justos e combinados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas abaixo assinadas para os devidos efeitos legais.

Fortaleza-CE, 02 de abril de 2014.

Alba Lucis Passos Pedrosa
Alba Lucis Passos Pedrosa

Geraldo Henrique de Araújo
Geraldo Henrique de Araújo

Boa Vista Empreendimentos S/S Ltda
- Alba Lucis Passos Pedrosa -

Boa Vista Empreendimentos S/S Ltda
- André Gustavo Pedrosa de Carvalho -

TESTEMUNHAS:

Jardiel Leal de Sousa
Jardiel Leal de Sousa
CPF: 584.418.401-72
RG: 013.207 - CRC/DF

Otoniel Leal de Sousa
Otoniel Leal de Sousa
CPF: 659.216.071-34
RG: 1.616.835 - SSP/DF

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
 CERTIFICADO O REGISTRO EM: 04/04/2014
 SOB Nº: 20140438394
 Protocolo: 14/043839-4, DE 04/04/2014
 Empresa: 23 2 0145098 3
 DINÂMICA CEARÁ SERVIÇOS E OBRAS LTDA
 HAROLDO FERNANDES MOREIRA
 SECRETÁRIO-GERAL

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTD/PJ
 TABELA: ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
 Rua Major Fausto, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
 E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé em testemunho da verdade.
 Fortaleza, 02 de setembro de 2014. Emolumentos: R\$ 1,78
 Selo Digital de Fiscalização - SELO AUTENTICACAO
 SAA159074-A1B2

Francisco de A. M. Correia - () Maria A. J. Soares - () Silvana M. P. M. Sousa
 Luiz Noralis Correia Neto - () César Alexandre G. Rodrigues

Autenticado em: 02/04/2014 14:58:11
 ESTADUAL DE NOTAS
 AUTENTICACAO
 SAA159074-A1B2

Contra os dados do ato em: selodigital@fce.jus.br/portal



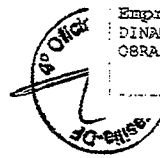
WENDER
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

WENDER
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

WENDER
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

WENDER
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

WENDER
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
 TABELA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
 Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
 E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Confira os dados do ato em:
 selo digital: htcejus.br/portal

--- AUTENTICAÇÃO Nº 069857 ---
 Autentico a presente cópia isográfica do documento que me foi
 apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé
 em testemunho da verdade.
 Fortaleza, 09 de setembro de 2014. Emolumentos: R\$ 1,78
 Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICAÇÃO
 004159073-A1B2

Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana M. R. de Sousa
 Luiz Moraes Correia Neto - () - César Alexandre G. Rodrigues - Escriventes

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/04/2014 SOB Nº: 24900260858
 Protocolo: 14/049896-6, DE 09/04/2014

DINÂMICA CEARÁ SERVIÇOS E OBRAS LTDA

Fernando V. de Macedo Silva
 FERNANDO V. DE MACEDO SILVA
 SECRETARIO-GERAL

CARTÓRIO MORAIS CORREIA 4º OF. DE NOTAS E 2º RTDPJ
 ESTADO DO CEARÁ - Ângela Maria Araújo Morais Correia - Tabela
 Rua Major Facundo, 676 - Centro - Fortaleza - CE - Tel: 3464.5900

Cod.: 071379. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA
 (1) GERALDO HENRIQUE ARAÚJO -
 Do que dou fé. Fortaleza, 26 de abril de 2014.
 Total: R\$ 3,12

() - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana
 () - Luiz Moraes Correia Neto - () - César Alexandre Germano Rodri

4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
 W/3 NORTE 20. 504 - ED. MARTANA-TERREO
 BRASÍLIA-DF - FONE: (061) 3326-5234

RECONHEÇO e dou fé por AUTENTICIDADE
 (1) ALAN LUCAS PASSOS PEDROSA [21]
 (1) ANDRÉ GUSTAVO PEDROSA DE
 DE EXAME DA PRÓVA DA TITULARIDADE DOS
 DIREITOS.

Em testemunho da verdade,
 BRASÍLIA, 03 de abril de 2014.
 Selo: TUDFT20140090455652XUM
 TUDFT20140090455657MELAT
 Disponível no site www.tudft.jus.br

005-AROLDI DE SOUZA ARAÚJO
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 Hora de Impressão: 17:18:23
 Aroldo de Souza Araújo
 4º Ofício de Notas de Brasília DF
 Escrivente Autorizado

4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
 W/3 NORTE 20. 504 - ED. MARTANA-TERREO
 BRASÍLIA-DF - FONE: (061) 3326-5234

RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA(S)
 (1) JARDEL LEAL DE SOUSA.....
 (1) JONEL LEAL DE SOUSA.....

Em testemunho da verdade,
 BRASÍLIA, 03 de abril de 2014.
 Selo: TUDFT20140090455652XUM e
 TUDFT20140090455657MELAT
 Disponível no site www.tudft.jus.br

005-AROLDI DE SOUZA ARAÚJO
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 Hora de Impressão: 17:22:41
 Aroldo de Souza Araújo
 4º Ofício de Notas de Brasília DF
 Escrivente Autorizado

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO Nº 631.614

DATA DE EXPIRAÇÃO

13-01-2005

GERALDO HENRIQUE ARAUJO

Amado Moreira de Araujo
Rita Maria Araujo

Planaltina-GO

DATA DE NASCIMENTO
24-09-1965

C.Nasc. Nº 1970, Fls. 55, Liv. A-34,
Planaltina-GO
227.241.411-72

Assinatura do titular

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

AMERICAN BANK NOTE LTD.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

02



Assinatura do titular

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AMERICAN BANK NOTE LTD.

CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OF. DE NOTAS E 2º RTDPJ

Tabellã: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA

R. Major Facundo, 878, Centro - Fortaleza/CE - Tel: 85-3464.5900

--- AUTENTICAÇÃO Nº 049977 ---

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi
apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.

Fortaleza, 10 de junho de 2014. Emolumentos: R\$ 1,78
em test. _____ da verdade.

) - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana M. P. de Sousa
) - Luiz Morais Correia Neto - () - Cesar Alexandre G. Rodrigues - Escreventes



CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OF. DE NOTAS E 2º RTDPJ

Tabellã: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA

R. Major Facundo, 878, Centro - Fortaleza/CE - Tel: 85-3464.5900

--- AUTENTICAÇÃO Nº 049977 ---

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi
apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.

Fortaleza, 10 de junho de 2014. Emolumentos: R\$ 1,78
em test. _____ da verdade.

) - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana M. P. de Sousa
) - Luiz Morais Correia Neto - () - Cesar Alexandre G. Rodrigues - Escreventes

